PREFEITURA DE SANTA LUZIA
Nº FL. 103

OFÍCIO Nº 72.1/2026 - Gestão de Contratos

Santa Luzia, 24 de julho de 2026.

À **Comissão Permanente de Licitação – CPL**
Sr. Jarbas Costa Pereira

Assunto: Solicitação de providências para Aditamento Contratual

Prezados(as) Senhores(as),

Na qualidade de Gestor de Contratos, e no exercício das atribuições que me foram conferidas, venho, por meio deste, comunicar o término próximo da vigência do contrato administrativo oriundo da Inexigibilidade de Licitação nº 077/2025, firmado entre o Município de Santa Luzia/MA e o(a) Locatário(a),

FRANCISCO ADRIANO ARAUJO LEAL, vinculado às seguinte Secretaria:

Contrato nº 113177/2025, celebrado com o Fundo de Educação Básica de Santa Luzia/MA, com vigência até 20/08/2026;
O referido contrato tem por objeto a Locação de imóvel para funcionamento do Anexo da Unidade Escolar Silvania Maria, conforme definido nos respectivos instrumentos contratuais e Termos de Referência.

No acompanhamento da execução contratual, verificou-se que os serviços vêm sendo prestados de forma regular, contínua e satisfatória, em conformidade com as cláusulas pactuadas, não havendo registros de inadimplemento, interrupção da execução ou descumprimento das obrigações assumidas pelo(a) contratado(a).

Registra-se, ainda, que não houve aplicação de penalidades administrativas ao contratado durante a vigência dos ajustes, inexistindo advertências, multas ou sanções, o que evidencia o adequado cumprimento contratual.

Ressalte-se que os serviços contratados permanecem necessários ao regular funcionamento das atividades administrativas da Secretaria envolvida, mantendo-se atuais os pressupostos que motivaram a contratação originária, especialmente em razão da natureza contínua do objeto.

Diante desse cenário, e para fins de instrução administrativa, este Gestor manifesta-se favoravelmente à análise da continuidade da contratação, mediante eventual prorrogação do respectivo prazo de vigência, condicionada à avaliação da Secretaria

PREFEITURA DE SANTA LUZIA
Nº FL. 102

quanto à conveniência e oportunidade administrativa, bem como ao atendimento dos requisitos legais previstos na Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, submeto o presente expediente à apreciação dessa Secretaria, para que, entendendo pertinente, sejam adotadas as providências administrativas cabíveis à abertura do procedimento de prorrogação contratual.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Dinailton da Conceição Silva

DINAILTON DA CONCEIÇÃO SILVA
Gestor de Contratos
Portaria nº 162/2025.

JUSTIFICATIVA DE VANTAJOSIDADE PARA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Cuida-se da abertura de procedimento administrativo visando à análise da possibilidade de prorrogação do prazo de vigência do contrato administrativo oriundo da Inexigibilidade de Licitação nº 077/2025, firmados entre o Município de Santa Luzia/MA e o Locatário FRANCISCO ADRIANO ARAUJO LEAL, vinculado à seguinte Secretaria:

Contrato nº 113177/2025, Locação de imóvel para funcionamento do Anexo da Unidade Escolar Silvania Maria. Celebrado com o Fundo da Educação Básica de Santa Luzia/MA, com vigência até 20/08/2026;

O presente procedimento tem início em razão do Ofício encaminhado pelo Gestor de Contratos, por meio do qual foi comunicada a proximidade do término da vigência dos ajustes acima identificados, bem como apresentada manifestação técnica quanto à regularidade da execução contratual e à permanência da necessidade administrativa, considerando a natureza contínua dos serviços prestados.

Conforme informado pelo Gestor de Contratos, os serviços vêm sendo executados de forma regular, contínua e satisfatória, em conformidade com as cláusulas contratuais e com os respectivos Termos de Referência, inexistindo registros de inadimplemento, interrupção da execução ou aplicação de penalidades à empresa contratada durante a vigência do contrato.

Ressalte-se que o objeto contratado possui natureza contínua e permanece essencial ao regular funcionamento das atividades administrativas da Secretaria envolvida, notadamente por se tratar de serviços técnicos especializados, indispensáveis à manutenção da eficiência, da segurança jurídica e da adequada gestão administrativa.

Sob o prisma da conveniência e da oportunidade administrativa, a prorrogação do contrato revela-se mais vantajosa para a Administração Pública do que a instauração de novo procedimento de contratação, seja ele competitivo ou por contratação direta, tendo em vista que a continuidade dos

ajustes evita custos administrativos adicionais, reduz riscos decorrentes de eventual transição contratual e assegura a continuidade dos serviços públicos, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

Registra-se, ainda, que permanecem inalteradas as condições que ensejaram a contratação por inexigibilidade, não havendo qualquer modificação fática ou jurídica que descaracterize os fundamentos que justificaram a adoção dessa forma de contratação, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

A prorrogação pretendida encontra amparo nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, os quais autorizam a prorrogação dos contratos de serviços contínuos, desde que demonstrada a manutenção da necessidade, a vantajosidade da medida e o atendimento ao interesse público, requisitos estes devidamente evidenciados no presente procedimento.

Diante do exposto, JUSTIFICA-SE A VANTAJOSIDADE DA PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA DOS CONTRATOS ORIUNDOS DA INEXIGIBILIDADE Nº 077/2025.

Santa Luzia/MA, 27 de julho de 2026.

Cleudimar Soares Lopes
Secretária de Educação
Portaria: 007/2025

SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Nº FL. 105 6

Ao
Departamento de Contabilidade
Prefeitura Municipal de Santa Luzia

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RUBRICA PARA CONTRATAÇÃO

Cuida-se de solicitação de verificação e indicação de disponibilidade orçamentária para fins de prorrogação do prazo de vigência do contrato administrativo oriundo da Inexigibilidade de Licitação nº 077/2025, firmado entre o Município de Santa Luzia/MA e a Locatária FRANCISCO ADRIANO ARAUJO LEAL, conforme detalhamento a seguir:

I – Contrato nº 113177/2025, Locação de imóvel para funcionamento do Anexo da Unidade Escolar Silvania Maria. Celebrado com o Fundo da Educação Básica de Santa Luzia/MA, com vigência até 20/08/2026;

O contrato em referência tem por objeto a prestação de serviços de locação, de natureza contínua, cuja prorrogação se mostra necessária para assegurar a continuidade dos serviços públicos e o regular funcionamento das atividades administrativas da Secretaria envolvida.

Ressalte-se que a prorrogação pretendida não implica, neste momento, alteração de valores contratuais, tratando-se exclusivamente de prorrogação de prazo, mantendo-se as condições originalmente pactuadas, nos termos dos respectivos instrumentos contratuais.

Diante do exposto, SOLICITA-SE a esse Setor de Contabilidade que proceda à verificação da existência de dotação orçamentária suficiente para suportar as despesas decorrentes da prorrogação do contrato acima identificado, bem como, sendo o caso, indique a respectiva dotação orçamentária, para fins de regular instrução do procedimento administrativo.

Após manifestação, requer-se o retorno dos autos para prosseguimento do feito, com as demais providências administrativas cabíveis.

Santa Luzia - MA, 30 de julho de 2026

Cleudimar Soares Lopes
Sec. Mun. de Educação
Portaria 007/2025

PREFEITURA DE SANTA LUZIA
Nº FL 106

Cleudimar Soares Lopes
Secretária de Educação
Portaria: 007/2025

PREFEITURA DE SANTA LUZIA
Nº FL 107

INFORMAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em atendimento a vossa solicitação, informamos disponibilidade da dotação orçamentária e financeira, conforme a seguir:

EXERCÍCIO 2026

ÓRGÃO
02 PODER EXECUTIVO
UNIDADE
15 FUNDO DE MAN. E DES. DA EDUC. BÁS. E VAL. PROF. E
DOTAÇÃO:
12.361.0051.2037.0000
3 3 90 36 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Santa Luzia, 03 de Agosto de 2026

Uriel Mac Cavalcanti Avelar
Coordenador do Departamento de Contabilidade
Crc Ma 015580-o-6

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na qualidade de Ordenador(a) de Despesas, DECLARO, para fins do disposto no Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, bem como em atendimento ao que preceitua o art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa decorrente da prorrogação do prazo de vigência do contrato administrativo oriundo da Inexigibilidade de Licitação nº 077/2025, firmado entre o Município de Santa Luzia/MA e a Locatária FRANCISCO ADRIANO ARAUJO LEAL, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA e é compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, ambas vigentes.

A presente declaração refere-se à prorrogação do seguinte contrato:

I – Contrato nº 113177/2025, Locação de imóvel para funcionamento do Anexo da Unidade Escolar Silvania Maria, com vigência até 20/08/2026;

Declaro, ainda, que a despesa decorrente da prorrogação contratual se encontra devidamente amparada na dotação orçamentária própria do Fundo envolvido, existindo disponibilidade orçamentária e financeira suficiente para suportar os encargos decorrentes da continuidade dos ajustes, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à prorrogação de contratos de serviços contínuos.

Ressalta-se que a despesa atende aos requisitos estabelecidos nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, estando abrangida pelos créditos orçamentários previstos, de modo que, consideradas as despesas da mesma natureza já realizadas e as a realizar no exercício financeiro, não são ultrapassados os limites fixados para o respectivo programa de trabalho, inexistindo impacto orçamentário-financeiro incompatível com as metas fiscais do Município.

Dessa forma, declara-se que a prorrogação contratual pretendida observa os princípios da responsabilidade fiscal, do equilíbrio das contas públicas e da legalidade orçamentária, encontrando-se apta a prosseguir para as demais fases de instrução do processo administrativo.

Santa Luzia - MA, 06 de Agosto de 2026

Cleudimar Soares Lopes
Secretária de Educação
Portaria: 007/2025

DESPACHO PARA PARECER DE MINUTA

PREFEITURA ... LUZIA
Nº FL. 109

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	113/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	077/2025
PROCEDIMENTO:	INEXIGIBILIDADE
ÓRGÃO SOLICITANTE:	FUNDO DA EDUCAÇÃO BASICA DE SANTA LUZIA/MA
OBJETO:	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO ANEXO DA UNIDADE ESCOLAR SILVANIA MARIA

Encaminhando em anexo a essa egrégia Assessoria Jurídica os autos do processo administrativo em epígrafe, para análise jurídica do **PROCESSO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**, bem como controle prévio de legalidade, nos termos do § 4º, do art. 53 da Lei 14.133/2021.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Santa Luzia - MA, 10 de agosto de 2026

Cleudimar Soares Lopes
Sec. Mun. de Educação
Portaria nº 007/2025

Cleudimar Soares Lopes
Secretária de Educação
Portaria: 007/2025

MINUTA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

PREFEITURA
Nº FL. 130

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021

PROCESSO DE ORIGEM
Inexigibilidade Nº
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO

OBJETO CONTRATUAL

VALOR CONTRATUAL

VIGÊNCIAS CONTRATUAL

DADOS DO CONTRATANTE

DADOS DO CONTRATADO

FISCAL DO CONTRATO

PREÂMBULO

Aos ******* de Fevereiro de********, a Prefeitura Municipal de Santa Luzia – MA, através da **********, inscrita no CNPJ nº **********, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº ******* por mais (meses), a partir de ******** até *********, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R$ **********, em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

3.1 – As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Santa Luzia, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1 – Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO

5.1 – Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE	PELA CONTRATADA
_____	_____

MINUTA

PREFEITURA DE SANTA LUZIA
Nº FL. 112

PARECER JURÍDICO nº 29.3/2026

Processo de Inexigibilidade nº 077/2025

Processo Administrativo nº 113/2025

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO ANEXO DA UNIDADE ESCOLAR SILVANIA MARIA NO MUNICIPIO DE SANTA LUZIA-MA

EMENTA: *CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL. PRORROGAÇÃO DE PRAZO. ART. 107 DA LEI Nº 14.133/2021. CLÁUSULA CONTRATUAL EXPRESSA DE PRORROGAÇÃO. OBSERVÂNCIA DO LIMITE DECENAL DO ART. 51. MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES VANTAJOSAS À ADMINISTRAÇÃO. REAJUSTE OBJETO DE MANIFESTAÇÃO APARTADA. OPINA-SE PELA REGULARIDADE JURÍDICA, OBSERVADAS AS CONDICIONANTES.*

I – DO ESCOPO DO PARECER

Cuida-se de manifestação jurídica destinada a analisar, sob o estrito ângulo da legalidade, a celebração de termo aditivo de prorrogação de prazo de contrato administrativo de locação de imóvel, originariamente contratado por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

A presente análise restringe-se aos aspectos jurídico-formais da prorrogação, não adentrando o juízo de conveniência e oportunidade, tampouco os aspectos técnicos,

econômico-financeiros, contábeis ou de mérito administrativo. Igualmente, esclarece-se que o reajuste do valor locatício, se cabível ao tempo da prorrogação, será objeto de manifestação jurídica autônoma e específica, não se incluindo no escopo deste parecer.

Registra-se, ainda, o caráter opinativo desta manifestação, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, de modo que não vincula a decisão do gestor, salvo nas hipóteses de vinculação expressa por norma interna ou de configuração de erro grosseiro, dolo ou culpa grave (art. 28 da LINDB e art. 184 da Lei nº 14.133/21).

II – DO RELATÓRIO

Chegaram a esta Assessoria Jurídica os autos do Processo Administrativo nº 113, originário da Fundo de Educação Básica de Santa Luzia-MA, versando sobre a prorrogação de prazo do Contrato Administrativo nº 077/2025, celebrado em 20/08/2025, entre o Município de Santa Luzia/MA e FRANCISCO ADRIANO ARAUJO LEAL, tendo por objeto a locação do imóvel situado na Rua Travessa São Francisco, Bairro Acampamento, Santa Luzia-MA, destinado ao Funcionamento do Anexo da Escola Silvania Maria, com vigência atual até 20/08/2026.

Pretende a Administração prorrogar a vigência do ajuste pelo prazo de 12 meses, com novo termo final em 20/08/2027, totalizando, em prazo acumulado desde a celebração originária, 12 meses de vigência contratual.

Compõem o feito, em síntese, os seguintes documentos: (i) solicitação formal da Secretaria requisitante manifestando o interesse na prorrogação; (ii) cópia integral do contrato originário e de seus eventuais aditivos anteriores; (iii) manifestação do Gestor do contrato atestando a regular execução; (iv) justificativa técnica quanto à manutenção da necessidade pública e da vantajosidade da prorrogação; (v) documentação atualizada de regularidade fiscal do locador; (vi) reserva orçamentária; (vii) autorização da autoridade competente; (viii) minuta do termo aditivo.

É o breve relatório. Passa-se à análise jurídica.

PREFEITURA DE SANTA LUZIA
Nº FL. 154

III – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

III.1. DO REGIME JURÍDICO DAS PRORROGAÇÕES NA LEI Nº 14.133/2021

As prorrogações de contratos administrativos celebrados sob a égide da Lei nº 14.133/2021 submetem-se, em regra, ao disposto em seus arts. 105 a 107, que disciplinam a duração, a vigência e a prorrogação dos ajustes firmados pela Administração Pública.

Especificamente no que toca à locação de imóvel, o art. 51 da referida lei admite que tais contratos sejam celebrados por prazo de até 10 (dez) anos, autorizada a prorrogação sucessiva nos termos da cláusula contratual e desde que observada a manutenção das condições vantajosas para a Administração, conforme o art. 107, in verbis:

> *Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.*

Embora o caput do dispositivo refira-se literalmente a "contratos de serviços e fornecimentos contínuos", a doutrina especializada e a jurisprudência dos Tribunais de Contas têm aplicado o regime de prorrogação por analogia aos contratos de locação imobiliária celebrados pela Administração, dada a natureza continuada da prestação locatícia e a similitude funcional dos institutos.

III.2. DA EXISTÊNCIA DE CLÁUSULA CONTRATUAL EXPRESSA DE PRORROGAÇÃO

O contrato originário, em sua cláusula 3.3, prevê expressamente a possibilidade de prorrogação do prazo de vigência, mediante termo aditivo, observados o interesse público e a manutenção das condições contratuais vantajosas. Tal previsão atende à exigência do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, que condiciona a prorrogação à existência de autorização contratual prévia.

Cumpre destacar, contudo, que a cláusula contratual de prorrogação não opera de forma automática nem dispensa o cumprimento dos demais requisitos legais, funcionando como mera autorização para que a Administração, atendidas as condições de vantajosidade e regularidade, possa optar pela continuidade do ajuste em detrimento de sua extinção.

III.3. DA OBSERVÂNCIA DO LIMITE DECENAL DE VIGÊNCIA

Conforme demonstrativo, a prorrogação ora pretendida importa em prazo total acumulado de 12 meses, computado desde a celebração originária do contrato, mantendo-se, portanto, dentro do limite máximo de 10 (dez) anos estabelecido pelo art. 51 da Lei nº 14.133/2021.

Não havendo extrapolação do prazo decenal, é juridicamente cabível a prorrogação pretendida, vedando-se, por consequência, qualquer prorrogação ulterior que venha a ultrapassar referido limite, hipótese em que se imporá à Administração a instauração de novo procedimento de contratação.

III.4. DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES VANTAJOSAS

Ainda que o caminho da prorrogação por aditivo seja, em regra, mais célere do que a instauração de novo procedimento, a Lei nº 14.133/2021 não dispensa, em hipótese alguma, a demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração. Trata-se de requisito material da prorrogação, sem o qual o ato fica viciado por ausência de motivação.

No caso vertente, a vantajosidade econômica e operacional da continuidade do ajuste encontra-se demonstrada por meio de manifestação técnica da Secretaria requisitante, embasada no relatório do Gestor de Contratos, documento(s) que evidencia(m): (i) a permanência da necessidade pública que motivou a contratação originária; (ii) a adimplência das partes durante o período já decorrido; e (iii) a inexistência de elementos que indiquem perda de vantajosidade econômica da continuidade locatícia.

PREFEITURA DE SANTA LUZIA
Nº FL. 136

III.5. DA REGULARIDADE FISCAL DO LOCADOR

Nos termos do art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021, é obrigação do contratado manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação exigidas no procedimento originário. Por consequência, a celebração de termo aditivo de prorrogação pressupõe a verificação atualizada da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista do locador.

Constam dos autos, as certidões atualizadas de regularidade fiscal nas esferas federal, estadual e municipal em prazo de validade compatível com a data prevista para a assinatura do termo aditivo, atendendo-se à exigência legal.

III.6. DO REAJUSTE DO VALOR LOCATÍCIO – MATÉRIA DE MANIFESTAÇÃO APARTADA

Considerando que a presente manifestação tem por escopo exclusivo a prorrogação do prazo de vigência contratual, eventual reajuste do valor locatício, ainda que cabível em razão do interregno anual ou do índice contratual aplicável, não integra o objeto deste parecer e deverá ser objeto de manifestação jurídica autônoma.

Adverte-se, contudo, que a tramitação separada das matérias exige coordenação administrativa: a assinatura do termo aditivo de prazo sem a definição concomitante do valor a ser pago no novo período pode gerar inadimplência da Administração ou, alternativamente, pagamento em desconformidade com o valor contratualmente devido. Recomenda-se, portanto, que o termo aditivo de prorrogação somente seja celebrado quando, em paralelo, estiver concluída, ou em vias imediatas de conclusão — a análise do reajuste, ainda que em ato apartado.

III.7. DA ANÁLISE DA MINUTA DO TERMO ADITIVO

A minuta do termo aditivo acostada aos autos foi cotejada com os requisitos legais aplicáveis, verificando-se: (i) a correta indicação das partes contratantes e do contrato originário aditado; (ii) o fundamento legal da prorrogação (art. 107 da Lei nº 14.133/21 c/c cláusula contratual respectiva); (iii) a especificação do novo prazo de vigência; (iv) a manutenção expressa das demais cláusulas contratuais não afetadas pelo aditivo; (v) a

ratificação das partes; e (vi) a previsão de indicação da dotação orçamentária do exercício seguinte.

PREFEITURA DE SANTA LUZIA
Nº FL. 157

III.8. DA PUBLICIDADE DO ATO

O termo aditivo deve ser objeto de publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial competente, nos termos do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, sob pena de ineficácia.

IV – DAS CONDICIONANTES

A presente manifestação favorável fica condicionada à observância, pela Administração, das seguintes diligências:

1) Juntada efetiva, caso ainda não constem dos autos, de todos os documentos relacionados no relatório e na fundamentação supra, conforme o checklist constante do Anexo I;
2) Assinatura do termo aditivo de prorrogação em data anterior ao termo final do contrato originário, de modo a evitar solução de continuidade no ajuste;
3) Conclusão prévia ou concomitante da análise do reajuste do valor locatício, em manifestação apartada, antes da efetiva execução financeira do contrato prorrogado;
4) Ratificação do ato pela autoridade competente;
5) Publicação do termo aditivo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial competente, nos termos do art. 174 da Lei nº 14.133/21;
6) Verificação, antes da assinatura, da validade das certidões de regularidade fiscal e trabalhista do locador;
7) Observância do limite decenal de vigência (art. 51 da Lei 14.133/21), vedada nova prorrogação que venha a ultrapassar tal marco temporal.

V – DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Assessoria Jurídica, sob o estrito enfoque da legalidade, manifesta-se PELA REGULARIDADE JURÍDICA da prorrogação de prazo do Contrato Administrativo em referência, com fundamento no art. 107 e art. 51 da Lei nº 14.133/2021, conjugados com a cláusula contratual respectiva, opinando pela possibilidade de celebração do termo aditivo nos moldes da minuta acostada, desde que atendidas integralmente as condicionantes elencadas no item IV deste parecer.

Recomenda-se o encaminhamento dos autos à autoridade competente para autorização do ato e, na sequência, ao Controle Interno do Município, para análise quanto aos aspectos de sua competência funcional, na forma do art. 169 da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer. À consideração superior.

Santa Luzia/MA, 11/08/2026.

Cloves da Rocha Uchôa.

CLOVES DA ROCHA UCHOA
Advogado – OAB/MA nº 24421
Parecerista Jurídico – Portaria nº 376/2026

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

AUTORIZAÇÃO PARA FORMALIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

O Secretário Municipal abaixo assinado, no exercício de suas atribuições legais e administrativas, no âmbito do Processo Administrativo decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 077/2025, após análise da instrução processual, AUTORIZA a formalização do Termo Aditivo de Prazo do contrato administrativo firmado com o Locatário FRANCISCO ADRIANO ARAUJO LEAL, nos seguintes termos:

I – Contrato nº 113177/2025, Locação de Imóvel para funcionamento do Anexo da Unidade Escolar Silvania Maria. Celebrado com o Fundo da Educação Básica de Santa Luzia/MA, com vigência até 20/08/2026;

A presente autorização fundamenta-se na manifestação favorável do Gestor de Contratos, na justificativa administrativa de vantajosidade, na declaração de adequação orçamentária e financeira, bem como no Parecer Jurídico favorável, os quais demonstram a legalidade, a conveniência e a oportunidade da prorrogação contratual, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

Fica autorizada, portanto, a adoção das providências administrativas necessárias à celebração do respectivo Termo Aditivo de Prazo, observadas as condições originalmente pactuadas, sem alteração de valores, bem como a posterior publicação do extrato, na forma da legislação vigente.

Santa Luzia - MA, 12 de agosto de 2026

Cleudimar Soares Lopes
Secretária de Educação
Portaria: 007/2025

CONVOCAÇÃO ASSINATURA TERMO ADITIVO CONTRATO

Nº FL 120

À(o)
Sr(a). **FRANCISCO ADRIANO ARAUJO LEAL, CPF nº 602.304.573-12**
Com endereço Rua Oscar Galvão, 562, Centro, Santa Luzia, Maranhão.
Contatos: (98) 98209-4129| E-mail: leal9081@gmail.com

Prezado(a) Senhor(a),

O **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MA**, por intermédio do Fundo Municipal abaixo identificada, CONVOCA O Sr(a). **FRANCISCO ADRIANO ARAUJO LEAL**, contratado por meio da Inexigibilidade de Licitação nº 077/2025, para, querendo, manifestar interesse na prorrogação do prazo de vigência do contrato administrativo, nos termos da legislação vigente e das cláusulas contratuais.

A presente convocação refere-se a seguinte contrato:

Locação de imóvel para funcionamento do Anexo da Unidade Escolar Silvania Maria, ressalta-se que a prorrogação pretendida se refere exclusivamente ao prazo de vigência contratual, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas e condições originalmente pactuadas, inclusive valores, nos termos dos respectivos instrumentos contratuais e da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, solicita-se que se manifeste formalmente o interesse na prorrogação, bem como encaminhe, documentação necessária à renovação da habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, além de documentos que se fizerem necessários à regular instrução do procedimento.

O não atendimento à presente convocação no prazo assinalado poderá ser interpretado como desinteresse na prorrogação contratual, para os fins administrativos cabíveis.

Santa Luzia - MA, 14 de agosto de 2026

Cleudimar Soares Lopes
Sec. Municipal de Educação
Portaria 007/2025

Cleudimar Soares Lopes
Secretária de Educação
Portaria: 007/2025

Francisco Adriano

PREFE... LUZIA
Nº FL 121

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FRANCISCO ADRIANO ARAUJO LEAL
CPF: 602.304.573-12
Certidão nº: 65787396/2026
Expedição: 30/07/2026, às 10:48:29
Validade: 26/01/2027 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FRANCISCO ADRIANO ARAUJO LEAL,** inscrito(a) no CPF sob o nº **602.304.573-12, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

PREFEIT... ...A LUZIA
Nº FL 122

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

CERTIDÃO ESTADUAL - PRIMEIRO GRAU

FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Data emissão: 30/07/2026 **Nº da certidão:** 12603224670

Data de validade: 30/09/2026 **Código de Validação:** c8b5c2f1bf

NOME: FRANCISCO ADRIANO ARAUJO LEAL

CPF: 602.304.573-12

DATA DE NASCIMENTO: 01/01/1990

FILIAÇÃO: MARIA DOS REIS ARAUJO LEAL / RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS LEAL

Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc.)

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do 1o GRAU DE JURISDIÇÃO do Poder Judiciário do Estado do Maranhão sobre ocorrência de ações de pedido de Falência, Concordata e Recuperação Judicial distribuída(s) que esteja(m) em tramitação em face da pessoa acima identificada.

A Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial contempla ações de Falência, Recuperação Judicial/Extrajudicial e Insolvência Civil.

Observações:

a) Os dados do(a) solicitante acima informado são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;

b) A validade desta certidão é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;

c) Esta certidão é válida apenas para maiores de 18 anos;

d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Maranhão - www.tjma.jus.br - menu - Certidão Estadual, utilizando o código de validação acima identificado;

e) Fonte da pesquisa: sistema PJE (1o grau);

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

PREFEI... ...A LUZIA
Nº FL. 123

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (30/07/2026 às 11:09) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 602.304.573-12.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6A6B.5B13.78B9.A563 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRALZIA
Nº FL 124

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FRANCISCO ADRIANO ARAUJO LEAL
CPF: 602.304.573-12

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:10:12 do dia 30/07/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/01/2027.
Código de controle da certidão: **2BCC.C895.C841.358A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PREFE... LUZIA

Nº FL. 129

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correcional - Agentes Públicos (ePAD, CGU-PAD e Banco de Sanções)

Consultado: **FRANCISCO ADRIANO ARAUJO LEAL**

CPF/CNPJ: **602.304.573-12**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD, CGU-PAD e Banco de Sanções, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os sistemas ePAD, CGU-PAD e Banco de Sanções consolidam informações prestadas pelas unidades do Poder Executivo federal supervisionadas pela Controladoria-Geral da União, e não substituem as informações constantes dos assentamentos funcionais.

O Sistema de Gestão de Processos Disciplinares (CGU-PAD) e o Sistema cPAD consolidam informações sobre os procedimentos disciplinares no âmbito dos órgãos, entidades, empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Executivo Federal.

***O Sistema Banco de Sanções* consolida os registros de penalidades aplicadas no âmbito dos órgãos, entidades, empresas públicas e sociedades de economia mista no âmbito do Poder Executivo Federal.**

Certidão emitida às 11:06:15 do dia 30/07/2026 , com validade até o dia 29/08/2026.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: NhgwfnKdA6TmUpajkFhM

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PREFEITURA DE SANTA LUZIA
Nº FL 126

CERTIDÃO NEGATIVA DE LICITANTES INIDÔNEOS

O Tribunal de Contas da União certifica, em 30/07/2026, que **FRANCISCO ADRIANO ARAUJO LEAL**, CPF: **602.304.573-12**, NÃO CONSTA no **cadastro de responsáveis declarados inidôneos** para participar de licitação na Administração Pública.

O que significa não constar nesse cadastro?

Significa que não há decisões do TCU que impeçam a pessoa de participar de licitações no âmbito da Administração Pública.

O cadastro não inclui:

- Responsáveis ainda não notificados sobre a decisão;
- Decisões ainda não transitadas em julgado*; e
- Decisões anuladas ou suspensas pelo TCU ou pela Justiça.

Base legal:

Artigo 46 da Lei 8.443/1992 (Lei Orgânica do TCU)

*O trânsito em julgado marca uma decisão como não mais sujeita a recursos com efeitos suspensivos.

Certidão valida até **29/08/2026**
Quer confirmar os dados? Acesse https://certidoes.apps.tcu.gov.br
com o código ZDBF20260730110318
https://portal.tcu.gov.br/carta-de-servicos/certidoes

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E FINANÇAS
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

PREFEITURA DE SANTA LUZIA
Nº FL. 127

Nº 0000000113

Razão Social
FRANCISCO ADRIANO ARAUJO LEAL

INSCRIÇÃO ECONÔMICA	Documento	Bairro	CEP
00000062717	C.P.F.: 60230457312	CENTRO	65390000

Localizado RUA OSCAR GALVAO, 562 - - SANTA LUZIA-MA

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Inscrição Contribuinte / Nome
30299 - FRANCISCO ADRIANO ARAUJO LEAL

Endereço
RUA OSCAR GALVÃO, 562

CENTRO SANTA LUZIA-MA CEP: 65390000

Documento
C.P.F.: 602.304.573-12

No. Requerimento
0000000113/2025

Natureza jurídica
Pessoa Fisica

CERTIDÃO

Certificamos, para os devidos fins, que foram revisados os registros constantes do Cadastro Econômico desta empresa Fiscal e Divida Ativa do Município, até o presente exercício fiscal, relativo à Inscrição Econômica acima especificada, e constatou-se não haver nenhuma pendência ou divida vinculada a Empresa acima.

A Secretária de Finanças se reserva no direito de inscrever e cobrar as dividas que posteriormente venham a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, nos seguinte endereço: servicos2.speedgov.com.br/santaluzia

SANTA LUZIA-MA, 13 DE AGOSTO DE 2025

Esta certidão é válida por 090 dias contados da data de emissão
VALIDA ATÉ: 10/11/2025
COD. VALIDAÇÃO:0111W430A00000030299

TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 1.113177/2025

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021

PROCESSO DE ORIGEM
Inexigibilidade Nº 077/2025
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 113/2025

OBJETO CONTRATUAL
Locação de imóvel para funcionamento do Anexo da Unidade Escolar Silvania Maria no Município de Santa Luzia -MA

VALOR CONTRATUAL
R$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais)

VIGÊNCIAS CONTRATUAL
INICIAL: 20 de agosto de 2026
FINAL: 20 de agosto de 2027

DADOS DO CONTRATANTE
Fundo da Educação Básica de Santa Luzia, CNPJ nº 30.370.531/0001-37
AV. NAGIB HAICKEL, S/N, CENTRO, Santa Luzia, Maranhão.
Cleudimar Soares Lopes, CPF nº 746.420.903-63

DADOS DO CONTRATADO
FRANCISCO ADRIANO ARAUJO LEAL, CNPJ nº 602.304.573-12
Rua Oscar Galvão, 562, Centro, Santa Luzia, Maranhão
leal9081@gmail.com, (98) 98209-4129,
FRANCISCO ADRIANO ARAUJO LEAL, CPF nº 602.304.573-12

PREÂMBULO

Aos 20 de Agosto de 2026, a Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MA – MA, através da Fundo da Educação Básica de Santa Luzia, inscrita no CNPJ nº 30.370.531/0001-37, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de prorrogação do prazo de vigência contratual**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 1.113177/2025 por mais 12 meses, a partir de 20/08/2026 até 20/08/2027, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste Contrato o valor R$ R$ 17.400,00 ((dezessete mil e quatrocentos reais)), conforme descrito no quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO							
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Quant.**	**Recorrência**	**R$ Unit.**	**R$ mensal**	**R$ total**
1	999999 - Locação de imóvel para funcionamento do Anexo da Unidade Escolar Silvania Maria no Município de Santa Luzia -MA	MÊS	1	12	R$ 1.450,00	R$ 1.450,00	R$ 17.400,00
Valor Total							**R$ 17.400,00**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MA deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO
02 PODER EXECUTIVO
UNIDADE
15 FUNDO DE MAN. E DES. DA EDUC. BÁS. E VAL. PROF. E
DOTAÇÃO:
12.361.0051.2037.0000
3 3 90 36 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

15.1 – Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 – Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

Santa Luzia – MA, 20 de agosto de 2026

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE **PELA CONTRATADA**

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA

Cleudimar Soares Lopes
Sec. Mun. de Educação
Portaria 007/2025

Cleudimar Soares Lopes
Secretária de Educação
Portaria: 007/2025

Felipe Alves de Souza
Secretário Municipal de Fazenda e Finanças
Portaria 005/2025

Francisco Adriano Araujo Leal
FRANCISCO ADRIANO ARAUJO LEAL
CPF nº 602.304.573-12

Final: 16 de fevereiro de 2027. Leandro Dutra de Andrade - Secretário de Gestão e Governo. Santa Luzia/MA, 20 de agosto de 2026.

Publicado por: Rebeca da Silva Lima Gondinho
Assessora Técnica
Código identificador: 1ypmz4u7hu20260820170804

PREFEITU... ...LUZIA
Nº FL: 131

Secretaria Municipal de Educação - SEMED

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1.113177/2025

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1.113177/2025, assinado em 20/08/2026. Objeto: Locação de imóvel para funcionamento do Anexo da Unidade Escolar Silvania Maria no Município de Santa Luzia -MA. Processo Administrativo nº 113/2025. Modalidade: Inexigibilidade Nº 077/2025. CONTRATANTE: Fundo da Educação Básica de Santa Luzia, CNPJ nº 30.370.531/0001-37, CONTRATADO: FRANCISCO ADRIANO ARAUJO LEAL, CPF nº 602.304.573-12. **Dotação orçamentária: ÓRGÃO 02 PODER EXECUTIVO UNIDADE 15 FUNDO DE MAN. E DES. DA EDUC. BÁS. E VAL. PROF. E. Dotação: 12.361.0051.2037.0000 3 3 90 36 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.** Valor Global: R$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais). Vigência Inicial: 20 de agosto de 2026. Vigência Final: 20 de agosto de 2027.**CLEUDIMAR SOARES LOPES.**

Publicado por: Rebeca da Silva Lima Gondinho
Assessora Técnica
Código identificador: uiahgnyoodh20260820170855

PREFEITURA DE SANTA LUZIA
Nº FL 132

Contrato nº 113177/2025

Última atualização 26/10/2026

Órgão/Entidade: 06.191.001/0001-47 - MUNICIPIO DE SANTA LUZIA

Unidade executora: 1976 - Fundo da Educação Básica de Santa Luzia **Localidade da Unidade:** Santa Luzia/MA

Órgão/Entidade sub-rogado: não informado **Unidade executora sub-rogada:** não informada

Localidade da Unidade sub-rogada: não informada

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 113/2025

Categoria do processo: Locação Imóveis

Data de divulgação no PNCP: 01/10/2025 **Data de assinatura:** 20/08/2025

Vigência: de 20/08/2025 a 20/08/2027

Id contrato PNCP: 06191001000147-2-000214/2025 **Fonte:** STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA

Id contratação PNCP: 06191001000147-1-000186/2025

Fruto de adesão? Não **Tem Remanejamento:** Não

Objeto:

Locação de imóvel para funcionamento do Anexo da Unidade Escolar Silvania Maria no Municipio de Santa Luzia -MA

VALOR CONTRATADO

R$ 34.800,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa física **CNPJ/CPF:** 602.304.573-12 Consultar sanções e penalidades do fornecedor

Nome/Razão social: FRANCISCO ADRIANO ARAUJO LEAL

Empenhos | Instrumentos de Cobrança | Termos | Arquivos | Histórico

Nome	Data/Hora de Inclusão	Tipo
Contrato 113177 2025	01/10/2025 - 08:21:02	Contrato
1o Aditivo ao Contrato 113177 2025	26/10/2026 - 09:00:55	Termo Aditivo

Exibir: 5 | 1-2 de 2 itens | Página: 1

< Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

PREFEITURA DE SANTA LUZIA
Nº FL 133

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso.**